

Contrato nº 2018280601 / 2018 – SECJEL
Processo nº 011197/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ALL SPORTS EVENTOS LTDA- EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37**, com sede situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral – CE, Cep nº: 62011-060, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SR. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP-CE, e do CPF nº 149,683.204-34, residente e domiciliado em Sobral-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALL SPORTS EVENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, 212, Sala A, CEP: 608130-600, Bairro: Luciano Cavalcante Fone: (85) 3065-7132, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Augusto Caminha Filho, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº 93002067196, e do CPF nº 245.921.613-00, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, na Rua Máximo Linhares, 299-, casa 9, Bairro: Cidade dos Funcionários CEP: 60822-482, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato registro de preços para futuros e eventuais serviços de locações de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas Secretarias/ Entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do(s) Itens(s) contratado(s)



| Item | Especificação | Unid | Qntd | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|---------------------------------|---|----------------|------|----------------------------|-------------------------|
| Lote 1 | | | | | |
| 1.1 | Cadeiras plásticas com encosto empilháveis na cor branca, medindo 56cm de largura, 60cm de profundidade e 91cm de altura do chão ao topo do encosto com proteção contra raios solares. OBS.: As cadeiras devem suportar até 120kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial. Devem atender à Norma NBR 14776 quanto as dimensões e à resistência e ter garantia de no mínimo 2 anos contra defeitos de fabricação. As medidas somente podem variar no máximo até 2cm para mais ou menos nas dimensões estabelecidas. | Und/ Diária | 400 | R\$ 2,50 | R\$ 1.000,00 |
| 1.2 | Mesa Plástica Quadrada na cor branca, medindo 70x70 cm, empilhável . | Und/ Diária | 60 | R\$ 6,00 | R\$ 360,00 |
| 1.3 | Mesa Plástica Quadrada na cor branca, medindo 70x70 cm, empilhável, incluindo TOALHA em cores variadas. | Und/ Diária | 40 | R\$ 7,67 | R\$ 306,80 |
| Lote 2 | | | | | |
| 2.1 | Locação de cadeira em material policarbonato incolor, modelo Tiffany, com as seguintes medidas: Altura 92 cm, Largura 40 cm e Profundidade 41 cm, com peso suportado de 180 kg, Altura do assento até o chão 33 cm. | Und/ Diária | 50 | R\$ 11,10 | R\$ 555,00 |
| Valor Total do(s) item (ns) R\$ | | | | | R\$ 2.221,80 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.221,80 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.




CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.39.00;

22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.39.00;

22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.39.00;

22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.39.00;

22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.39.00;

22.01.13.244.0049.2.236.3.3.90.39.00;

22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00;

22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.39.00;

22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais e datas indicados pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. As datas e horários dos eventos serão informados pela Contratante, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratante.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização da Contratante, deverá observar que o valor da mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.

10.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

10.1.6. A Contratada terá 24 (vinte e quatro horas), contadas a partir do término do evento, para retirar todo o material, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

10.1.7. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao

estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 01 (Uma) hora contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes**, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O **CONTRATADO** recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

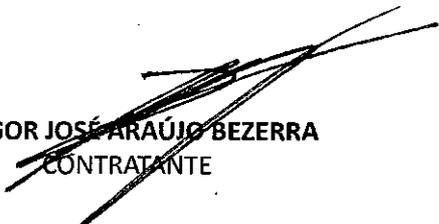
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

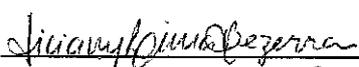
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

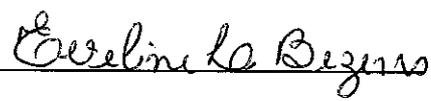
Sobral (CE), 02 de agosto 2018.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE


FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO
EMPRESA ALL SPORTS EVENTOS LTDA – EPP
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Nome: **TICIANY LIMA BEZERRA**
RG: **950.0800.2431**
CPF: **979.426.003-78**

2. 
Nome:
RG: **980.980.430-06**
CPF: **916.946.203-87**

Visto:


Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº2018280601/2018– SECJEL - **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A **ENTIDADE:** a Empresa **ALL SPORTS EVENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, 212, Sala A, CEP: 60.8130-600, Bairro: Luciano Cavalcante Fone: (85) 3065-7132, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 93002067196**, e do **CPF nº 245.921.613-00**, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, na Rua Máximo Linhares, 299, casa 9, Bairro: Cidade dos Funcionários CEP: 60822-482. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato registro de preços para futuros e eventuais serviços de locações de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas Secretarias/Entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito). **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 118/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.221,80** (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.39.00;22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.39.00;22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.39.00;22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.39.00;22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.39.00;22.01.13.244.0049.2.236.3.3.90.39.00;22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00;22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.39.00;22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.39.00. **DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr(a). Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes**, designado para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR DO FORO:** Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Pela **SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**. Pela **EMPRESA ALL SPORTS EVENTOS LTDA – EPP, SR. FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO**. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 08 de agosto de 2018. Igor José Araújo Bezerra – SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto – ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL. OAB Nº 24.704

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

hospitalares e acessórios médicos, que serão destinados ao uso de todas as unidades de saúde da Atenção Primária e Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 08 de agosto de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOIEIRO.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018280601/2018 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a CONTRATADA: Empresa ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, 212, Bairro: Luciano Cavalcante - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Máximo Linhares, 299, Bairro: Cidade dos Funcionários. OBJETO: Constitui objeto deste contrato registro de preços para futuros e eventuais serviços de locações de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas Secretarias/Entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito). FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 118/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.221,80 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos). DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes, designado para este fim pelo CONTRATANTE. GESTOR DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral-CE, 08 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Francisco Augusto Caminha Filho - Representante da Empresa ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2018-SECOMP - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28 de agosto de 2018 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de pavimentação em pedra tosca na estrada que liga o distrito de Baraço a localidade de Desterro - Jordão, no município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 07 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018-SEDHAS - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 27/08/2018 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de reconstrução de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro Jose Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 07 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2017-SECOMP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção, no âmbito do município de Sobral (sede e distritos), de 30 (trinta) Unidades de Reservatórios Elevados em Anéis D=2,50m, FUSTE= 3,00m - capacidade 40m³ e Sistema com V= 10m, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP, com valor global R\$ 1.448.456,30 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), adjudicado e homologado em 08 de agosto de 2018. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 08 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 - SECJEL, REALIZADA ÀS 14:00h (QUATORZE HORAS) DO DIA 07 (SETE) DE AGOSTO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). A Comissão de Seleção Técnica do Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das áreas da Música, Literatura, Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança), Cultura Popular e Apresentadores de Eventos Culturais, visando a realização da programação artística de eventos promovidos e/ou apoiados pela SECJEL, de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Edital, foram avaliados os ENVELOPES B dos proponentes habilitados juridicamente. A comissão abriu prazo recursal conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 07 de agosto de 2018. Vicente de Paulo Batista de Sousa - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

ANEXO DA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 - SECJEL

| REF. | NATUREZA | PROPONENTE | ARTISTA/GRUPO | TEMPO DE EXPERIÊNCIA | PORTFÓLIO | ATUAÇÃO EM DIFERENTES ESPAÇOS | QUALIFICAÇÃO E ENVOLVIMENTO DA PROPOSTA | TOTAL |
|------------------------|-----------------|---|--|----------------------|-----------|-------------------------------|---|--------|
| MÚSICA | | | | | | | | |
| 1 | Pessoa física | Kilvia Rogério Marques | Kilvia Marques | 17 pts | 20 pts | | | |
| 2 | Pessoa física | Eutemia Soares de Sousa | C. Magrão | 10 pts | 20 pts | 10 pts | 15 pts | 62 pts |
| 3 | Pessoa física | João Marcos Silva Sousa | Vocal UFC | 15 pts | 15 pts | 10 pts | 20 pts | 60 pts |
| 4 | Pessoa física | Adeline Annelise Marie Sterrvinen | Orquestra Sinfônica UFC | 12 pts | 15 pts | 8 pts | 18 pts | 56 pts |
| 5 | Pessoa física | Mário Henrique Martins Paiva | Mário Paiva & Os Transcendentais | 10 pts | 30 pts | 6 pts | 20 pts | 68 pts |
| 6 | Pessoa física | Deibe Anderson Viana Vieira | Deibe Viana | 10 pts | 25 pts | 10 pts | 18 pts | 63 pts |
| 7 | Pessoa física | Adylson Martins de Abreu | Tributo a Jacob do Bandolim | 10 pts | 25 pts | 10 pts | 20 pts | 65 pts |
| 8 | Pessoa física | Maria do Socorro Ximenes Tomaz | Eveline Ximenes e Banda | 10 pts | 15 pts | 10 pts | 19 pts | 54 pts |
| 9 | Pessoa física | Maria do Socorro Ximenes Tomaz | Eveline Ximenes e Banda | 17 pts | 25 pts | 10 pts | 18 pts | 70 pts |
| 10 | Pessoa física | Rosa Maria Brandão | Projeto Som e Arte | 10 pts | 15 pts | | | |
| 11 | Pessoa física | Erasmo Augusto de Azevedo Silveira | Rosinha do Acordeon & Banda | 20 pts | 30 pts | 10 pts | 16 pts | 51 pts |
| 12 | Pessoa física | Paulo Daniel Dias Ripardo | Lamparina Wi-Fi | 10 pts | 25 pts | 8 pts | 20 pts | 80 pts |
| | | | Permanência Provisória | 12 pts | 27 pts | 10 pts | 16 pts | 59 pts |
| CULTURA POPULAR | | | | | | | | |
| 13 | Pessoa física | Francisco José Lito Gomes | Boi Lagartixa | 20 pts | 20 pts | | 18 pts | 67 pts |
| 14 | Pessoa jurídica | Dário Arruda | GRES Mocidade Independente do Alto da Brasília | 20 pts | 10 pts | 8 pts | 15 pts | 63 pts |
| 15 | Pessoa jurídica | Raimundo Gonzaga | GRES Unidos do Alto do Cristo | 20 pts | 10 pts | 6 pts | 15 pts | 51 pts |
| 16 | Pessoa jurídica | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Samba Apaeano | 17 pts | 15 pts | 6 pts | 15 pts | 56 pts |
| 17 | Pessoa jurídica | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Samba Apaeano | 17 pts | 25 pts | 6 pts | 15 pts | 63 pts |
| 18 | Pessoa jurídica | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Coral Vozes da Inclusão | 15 pts | 25 pts | 6 pts | 15 pts | 61 pts |
| 19 | Pessoa física | João Batista Mendes | Quadrilha APAE | 20 pts | 15 pts | 6 pts | 15 pts | 61 pts |
| | | | Boi Paz no Mundo | 20 pts | 20 pts | 6 pts | 15 pts | 56 pts |
| ARTES CÊNICAS | | | | | | | | |
| 20 | Pessoa física | João Robison Araújo da Costa | Cia Street Dance | 15 pts | 15 pts | 6 pts | 18 pts | 64 pts |
| 21 | Pessoa jurídica | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Corpos que falam | 20 pts | 25 pts | 10 pts | 15 pts | 55 pts |
| 22 | Pessoa física | Maria do Socorro Ximenes Tomaz | Cultura em Movimento | 15 pts | 15 pts | 6 pts | 15 pts | 66 pts |
| | | | | | | | 15 pts | 51 pts |